



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

Contrato nº. **230/2023**

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ALETEIA APARECIDA PERES**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ENCONTRO EM GABIÃO, PONTE DO NARDO MARIOTO, BTC 486 NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Valor: **R\$ 500.178,90 (Quinhentos mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos).**

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 518 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **Rodrigo Colauto Taborda**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF nº 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALETEIA APARECIDA PERES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.955.085/0001-12, sediada na Rua Coronel Fernando Prestes, nº 312, Vila Moreira, Município de Botucatu/SP, representada por seu representante legal **Aleteia Aparecida Peres** portador do RG nº 25.209.896 e do CPF/MF nº 195.475.268-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023 - processo administrativo nº 25.909/2023**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, tem entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

a. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ENCONTRO EM GABIÃO, PONTE DO NARDO MARIOTO, BTC 486, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

b. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

c. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de **empreitada por preço global**, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos anexos ao edital, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (termo de referência/memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, e se **iniciarão a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços** emitida pelo fiscal do contrato e para todos os efeitos, se darão da seguinte forma:

3.1.1 – Para **início**: IMEDIATAMENTE após a data fixada na ordem de início de serviços;

3.1.2 - Para **conclusão da obra**: **04 (quatro) meses**, respeitado o cronograma de execução, contados a partir da data fixada na ordem de início de serviços.

3.1.3 – O **presente contrato vigorará por 08 (oito) meses**, contados a partir da data fixada na ordem de início de serviços.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, data fixada na ordem de início de serviços, a seguinte documentação:

a) Comprovação da **Matrícula da Obra no INSS**; e

b) **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** referente ao objeto a ser executado.

3.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se refere este item independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

3.2.2. O atraso na entrega dos referidos documentos ensejará penalidades, conforme o item 15.2.5 do presente instrumento.

3.3 – A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de execução previsto neste contrato bem como no edital da licitação, sendo que eventual prorrogação do prazo de execução do contrato observar-se-á o disposto no art. 111 da lei 14.133/21, sendo que o fiscal do contrato avaliará os motivos que ensejaram a prorrogação da execução identificando se a culpa recai sobre a CONTRATADA ou não.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 15.2.5 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total estimado para execução do objeto contratado é de **R\$ 500.178,90 (Quinhentos mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos)**.

4.2 – No preço contratado está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.3 – A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação.

4.4 - Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

4.4.1. O **índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.451.0012.1.003 – CONSTRUCAO REFORME E AMPLIACAO DE PRED – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 01.000.0000 – TESOURO – Nº REDUZIDO 518 – NOTA DE RESERVA Nº 10.058

5.2 – A dotação acima foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – A CONTRATANTE realizará a liquidação da nota fiscal e/ou fatura, no prazo de até 10 dias corridos contados do protocolo para pagamento juntamente com a medição devidamente aprovada pela fiscalização e com os demais documentos exigidos no item 6.11 e seus subitens.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da nota fiscal e/ou fatura, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal.

6.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Fica definido como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.5 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, respeitando o cronograma físico financeiro e sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.5.1 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização; podendo esta glosar a medição caso a CONTRATADA não atinja os quantitativos previstos no cronograma físico financeiro de cada etapa.

6.6 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.7 – Quando se tratar de obras pagas através de convênios, termos de repasse ou outros meios equivalentes, as medições e pagamentos deverão respeitar as metas, regras, periodicidade e cronograma de desembolso estipulado pelo convenio, termo de repasse ou equivalente, que constam em anexo ao edital, e neste caso a fiscalização só autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) fatura(s) após o cumprimento das metas previstas no convenio para liberação da verba.

6.7.1 – Caso o cronograma de desembolso do convenio, termo de repasse ou equivalente, englobe em suas metas mais de um mês previsto no cronograma físico financeiro da obra, a CONTRATADA poderá apresentar suas medições mensais, porém estas só serão aprovadas e atestadas pela fiscalização após o cumprimento das metas previstas pelo convenio, termo de repasse ou equivalente, e só então poderá ser emitida a nota fiscal/fatura.

6.7.2 - Caso nas regras do convenio, termo de repasse ou equivalente, prescinda de liberação formal por estes da medição, para repasse das verbas, as medições só serão aprovadas para emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após vencido o tramite previsto.

6.8 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA, ressalvado as situações previstas na cláusula 6.7 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

6.8.1 - Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, Conveniente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou de convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.

6.9 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.10 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços devidamente atestada;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.12 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.13 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.11, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade por descumprimento contratual ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.15 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.16 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.17 - A não aceitação da obra/serviço ou parcela de obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.18 - **O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.**

6.19 – **O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.

6.20 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se referem os itens 6.18 e 6.19, independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

6.21 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 25.008,95 (Vinte mil e oito reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, **abrangendo o período de execução mais 120 (cento e vinte) dias** até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.2.3 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 15.2.5 deste contrato.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA inclusive as multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, complementar o valor, sob as penas previstas no item 15.2.5 deste contrato.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.7 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os Edital da Licitação bem como seus anexos, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

(especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, caso fortuito ou força maior, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais, canteiro de obras e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.6 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) sub CONTRATADA(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

11.1.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

11.1.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e liberar as áreas destinadas ao serviço

11.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

11.1.6 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

11.1.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

11.1.8 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

11.1.9 - Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

11.1.10 - Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

11.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado, cedido ou transferido;

12.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - O pedido de transferência, cessão ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA e demais documentos inerentes;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado aplicado o desconto percentual da proposta CONTRATADA.

13.3 - O as alterações contratuais deverão ser instruídas com o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração, caso este seja impactado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

14.2 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.3 - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias** do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização e com o devido atendimento das exigências contratuais, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de até 15 (quinze) dias.

14.4 – A Emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, está condicionado ao atendimento das exigências contratuais em especial deverá ser observado pelo responsável a **apresentação da CND da obra junto ao INSS** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

14.5 –O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.1.1. advertência;
- 15.1.2. multa;
- 15.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de **atraso no início da prestação de serviços**, até o máximo de 20 (vinte) dias.

15.2.2 - No caso de **atraso por período superior a 20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA devido a inexecução total do contrato, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.3 - **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, caso esta cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo poderá ainda ocorrer a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4 - **Multa por inexecução total do contrato**: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.5 - A **diminuição do ritmo da obra/serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados para adequação ao cronograma de obra, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de **Advertência**, não sendo corrigido ou na reincidência caberá a aplicação de **multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.2.6 – Pelo **não atendimento dos prazos** para complementação dos valores e/ou prazos da garantia prestada, apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de **multa de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.2.6.1. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA devido a inexecução parcial do contrato, aplicando-se as penas previstas no item 10.2.2.

15.2.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais de baixa gravidade, assim consideradas aquelas que não impliquem em inexecução total ou parcial do objeto com multas autônomas previstas nos itens anteriores, a Administração aplicará primeiramente às sanções de Advertência, caso persista o descumprimento ou na reincidência, caberá a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência.

15.2.7.1 – Considera-se concorrência cada nova notificação para correção de eventual descumprimento de obrigações contratuais que não tenha sido atendido no prazo especificado.

15.2.8 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

15.2.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.2.10 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.2.11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, sob pena de imposição da multa prevista no item 15.2.5.

15.3 - Para aplicação das sanções de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.

15.4 - Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

15.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

16.2 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.6 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

17.8 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 230/2023

Processo Administrativo nº. 25.909/2023 – Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2023

especialmente aos casos omissos.

17.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.10 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 SET 2023



RODRIGO COLAUTO TABORDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

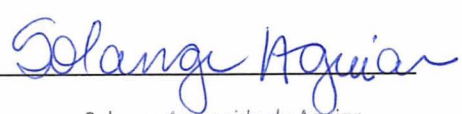


ALETEIA APARECIDA PERES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
R.P. 5673

2- 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6